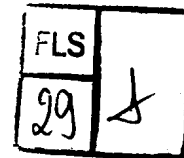




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 29, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

Dá nova redação ao artigo 17 e revoga o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Paracatu.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais-, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 55, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 79, III, da Resolução Legislativa n.º 351, de 30 de outubro de 1996, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

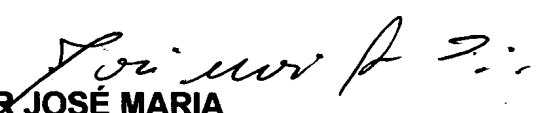
Art. 1º O art. 17 da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 10 (dez) Vereadores, representantes do povo, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 29, IV da Constituição Federal.”
(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 19 da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu -MG, 04 de junho de 2008.


VEREADOR JOSÉ MARIA
Presidente


VEREADOR HUMBERTO CUNHA
Vice-Presidente

VEREADORA MARIA ROMUALDA
Secretária

